

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL & COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI № 127/2023 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que dispõe sobre a Autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente por anulação parcial, no valor de R\$ 7.488.365,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais).

Tais valores serão destinados para fins institucionais das Secretarias Municipais de Esporte, lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

A dotação orçamentária, contemplando as novas naturezas de despesa constate desta Lei, se incorporam ao PPA 2022/2025 e em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município de Saquarema, e em obediência a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município e seus Munícipes, uma que o cerne da questão versada no texto legal está diretamente ligado ao reforço de dotação orçamentária municipal para as Secretarias Municipais de Esporte, lazer e Turismo, bem assim, a de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, está Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 17 de maio de 2023.

	Saquarema, 17 de maio de 2023.	
COMISSÃO DE LEGISI	LAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:	
	. , .	
		_
	ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	
	Vereador – Presidente	
•	EVANILDO FERREIRA DA SILVA	_
	Membro	
		
	UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA	
	Membro	



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

MISSÃO DE OR	ÇAMENTO E FINANÇAS:
	ELÍSIA RANGEL DE FREITAS
	Vereador – Presidente
	ROGER CARVALHO DE ALMEIDA
	Membro
	EVANILDO FERREIRA DE SILVA
	Membro